



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
DOMINGOS DO ARAGUAIA**



---

Parecer Jurídico \_\_\_\_/2015.

**Requerente:** Comissão Permanente de Licitação.

**Assunto:** Registro de Preço. Pregão Presencial n. 109/2015. Ata de Registro de preço para futura Ata de Registro de Preços para aquisição de formula infantil para atender as crianças com necessidades nutricionais especiais, atendendo a secretaria municipal de saúde.

Versam os presentes autos administrativos, de Registro de Preço, levado a efeito por meio de pregão presencial, tombado sob o n. 109/2015, cujo objetivo é registro de preço para futura aquisição de formula infantil para atender as crianças com necessidades nutricionais especiais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhados a esta assessoria jurídica para parecer preliminar, com os seguintes documentos:

- a)** Solicitações e autorizações;
- b)** Minutas de edital e contrato;
- c)** Nomeação do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes.

É o Relatório, passamos a opinar.

Presta-se a presente análise, sob comando do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, notadamente quanto à regularidade da minuta do edital e anexos.

Nessa ordem, observamos o preenchimento das exigências legais no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
DOMINGOS DO ARAGUAIA**



---

que se refere a critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, exigências, dentre outras, que se conformam com o exigido no artigo 40 da referida Lei.

Da mesma maneira, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes e penalidades contratuais, bem como encontra-se também em sintonia com a legislação de regência a adjudicação e termos recursais, os critérios de entrega dos bens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Assim, perfeitamente atendidas as exigências legais, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento regular do feito.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia/PA (PA), 25 de fevereiro de 2015.

Amanda Cristina Ferreira

OAB/PA 18.504